

000001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 22 / 04 / 2020

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmº. Sr.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020.**

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de consumo

FR: 1214-- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor Global Estimado: **R\$ 19.781,20 (Dezenove mil setecentos e oitenta e um real e vinte centavos).**

Atenciosamente,

Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000002

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA EMERGENCIAL, **para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020**

II- Justificativa

CONSIDERANDO que a situação de Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, reconhecida pelo Governo de Sergipe através dos (Decretos nº 40.560,) e pelo Município de RIACHUELO (Decretos nº 387/2020 de 26 de março de 2020), coloca a Administração Pública em Estado de Emergência, evidenciando hipótese excepcional ao que preconiza o Art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº 40.560 de 16 de março de 2020 que *Decreta Situação de Emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo corona vírus), e regulamenta as medidas para o enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional nos termos da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e condição de segurança à vida da população sergipana. Ante o exposto, justificamos a referida compra a fim de atender em caráter emergencial a necessidade temporária. A presente despesa encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

III - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:
- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- A entrega deverá ser feita, em até 48(quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de fornecimento de Despesa, nos locais e horários especificados pelo Fundo Municipal de Saúde;
- As quantidades indicadas no Termo de Referência e Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;
- O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- Caberá ao fiscal **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** portador de CPF **064.882.585-08**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao serviço executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I.
- Os produtos integrantes deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantia e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

IV - Condições para Contratação



000003

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto escolha do menor preço, constantes deste deverão:

- Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e/ou do pedido;
- No caso de rejeição total ou parcial dos produtos e/ou serviços, o fornecedor vencedor terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar a substituição dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações;
- Atender as normas técnicas da Vigilância sanitária;

V – PRAZO

Conforme art.4º-H da Lei nº 13.979/2020, os contratados regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 06(seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

VI - VALOR A SER CONTRATADO

Levando-se em consideração menor preço dos materiais, conforme especificações dos produtos constantes neste TR e menor preço no presente orçamento do fornecedor, obtivemos o seguinte resultado do valor do referido material, sendo o valor total da contratação desta DISPENSA na ordem de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**.

VII – PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE	UN	100	15,60	1.560,00
2	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA	UN	150	19,00	2.850,00
3	MACACÃO PARA QUIMIOTERAPIA	UN	60	99,00	5.940,00
4	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	UN	192	19,50	3.744,00



000004

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5	ÁLCOOL EM GEL 300 ML	UN	288	16,90	4.867,20
6	SAPATILHA DESCARTÁVEL	UN	1000	0,82	820,00

Valor global: R\$ 19.781,20 (Dezenove mil setecentos e oitenta e um real e vinte centavos).

- ✓ O presente valor estimado é composto preço conforme orçamentos coletados, sendo realizado através de Pesquisa realizada com fornecedores, Lei nº13979/20202, Art 4º-E, inciso VI, alínea “e”;
- ✓ Além de utilizar como parâmetros de valor de mercado o sistema de banco de preços, nos termos da Lei nº13979/2020, art 4º-E, inciso VI, alínea “c”;

VIII - DO REAJUSTE

- ✓ Os preços do item deste contrato não será reajustado.

IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que: Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

X - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **Sr. Jhonyelson Santos de Oliveira, CPF nº 064.882.585-08**, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até **dez dias úteis** após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000005

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pelo setor financeiro do FMS, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos respectivos materiais, relativos ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste contrato;
- II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargo sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação do Processo dispensa, conforme estabelece a Lei 13.979/2020;
- VIII. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- IX. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- X. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Entregar os produtos objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, de forma imediata, no prazo MÁXIMO DE 48(quarenta e oito) horas, contados a partir do pedido de fornecimento em vista a situação calamitosa ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XIII. Arcar com qualquer prejuízo causado aos produtos da contratante, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.
- XIV. A Secretaria, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XV. Para entrega dos produtos deverão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita, inclusive as despesas com transporte, plotagem e emplacamento e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Secretaria.

O CONTRATANTE obriga-se a:



000006

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - Efetuar o pagamento conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;
- II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

XIII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Como requisito de participação os potenciais fornecedores deverão apresentar os requisitos mínimos de contratação: contrato social, Cartão de inscrição de Pessoa Jurídica, documentação de relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

1.2. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, nos termos do Art 4º-F, Lei nº13.979/2020

XIV- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional

CoronaVirus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.


+ **Jhonyelson Santos de Oliveira**
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico


+ **JANSE CAROZO BATISTA**
Secretário Municipal de Saúde

000007

MULTILASER

SUA VIDA MULTIMELHOR





São Paulo, 22 de abril de 2020

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO /SE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício Nº 446/2020 v3

Aquisição em caráter Emergencial do material médico hospitalar: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, PARA O COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO COVID-19

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

ITEM	OBJETO	UND	QTDE	Embalagem	MARCA	Foto Ilustrativa	MODEL O	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	Prazo MÉDIO de ENTREGA (Saída de Fábrica)
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE. ARMAÇÃO EM POLICARBONATO, LENTE EM POLICARBONATO COM APOIO NASAL E PROTEÇÃO LATERAL.	UN.	100	caixa com 50 unidades	Multilaser		HC226	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00	15 a 30 Dias
2	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA FLEXIVEL Display Transparente Material Policarbonato Tratamento anti-embacamento Altura 32 cm Largura 22 cm	UN.	150	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC224	R\$ 19,00	R\$ 2.850,00	15 a 30 Dias
3	MACACÃO PARA QUIMIOTERAPIA • Material SMS • Gramatura 50g/m2 • Cores disponíveis: Branco, azul, azul escuro, etc. • Tamanho do P - XGG	UN.	100	Caixa com 50 unidades.	Multilaser		HC227	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00	30 a 45 Dias
4	Alcool em Gel • Álcool Etilico Hidratado 70° INPM • Capacidade: 500 ml	UN.	192	Caixa com 96 unidades.	Multilaser		HC258	R\$ 19,50	R\$ 3.744,00	4 a 7 Dias

MULTILASER
 SUA VIDA MULTIMELHOR
 www.multilaser.com.br

Matriz
 Av. Engenheiro Paulo Leme, 1000 - 09100-000 - Paul. (SP) - Fone: (11) 4501-1111
 Fábrica
 R. José de Gomes de Sousa, 382 - Extrema - (MG) - CEP: 37840-000

000007
 000007
 000007

000008

MULTILASER

SUA VIDA MULTIMELHOR

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Multilaser Industrial S/A

CNPJ: 59.717.553/0006-17

Inscr. Estadual: 251.347.417.00-45

Endereço: Rua Josefa Gomes de Souza, 382 – Bairro dos Pires

Cidade: Extrema / MG – 37.640-000

Tel.: (81) 99996 5999

Contato: Daniel Mendonça **Email:** dmendonca@chs-ec.com.br

DADOS DO PROPRIETÁRIO (ASSINATURA DE CONTRATOS)

Marcel Reno

Economista

Casado - Brasileiro

Rua Brigadeiro Faria Lima, 1811, 12º andar – Jardim Paulistano - São Paulo / SP – CEP: 01452-001

RG: 34.664.766-6

CPF/MF: 299.883.998-39

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil Agência 1912-7 Conta Corrente 101667-9.

Prazo de entrega: Conforme planilha acima e Ofício - Comunicado enviado (podendo ocorrer variações devido às reduções de Voos em território Nacional e Internacional). Ressaltando que o prazo informado é de saída da fábrica em Extrema-MG

Validade: 60 dias - Conforme Comunicado.

Condições para colocar pedido: Contra Empenho

Condições de pagamento: Contra Entrega



DANIEL MENDONÇA

Diretor Geral

CHS – Consultoria, Hardware e Software

MULTILASER

SUA VIDA MULTIMELHOR

www.multilaser.com.br

Matriz

R. Brigadeiro Faria Lima, 1811 - 881 - São Paulo - SP - CEP 01452-001

Fábrica

R. Josefa Gomes de Souza, 382 - Extrema - MG - CEP 37640-000

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 20/05/2020 11:25:54 (IP: 138.185.8.195)

cotação rápida 25

Item	Preços	Valor Unit.	(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) óculos de proteção individual	8	R\$	27,36	1 Unidade	R\$ 27,36

Valor Global: R\$ 27,36

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: óculos de proteção individual

Quantidade	Descrição	R\$	Observação
1 Unidade	óculos de proteção individual, material armação abs, material lente resina, tipo lente 3d com	0	0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade Federal da Fronteira Sul

Objeto:

Aquisição de equipamentos de proteção individual para executar as atividades práticas da UFFS..

Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO POLIPROPILENO, MATERIALLENTE POLICARBONATO, TIPO

R\$ 19,83

Data: 06/03/2020 09:17:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:512019

Lote/Item: 21 / 99

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 2,00

Unidade: Unidade

UF: SC

0000009

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.509.243/0001-76	COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA - EPP	R\$ 15,00
26.517.495/0001-14	VIDENTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME	R\$ 20,48
11.090.481/0001-90	GUARDIAN DX UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA -	R\$ 24,00

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar do Sudeste | 2ª Região Militar | Hospital Geral de São Paulo

Objeto: ANEXO A Relação de Itens e Especificações Técnicas - Aquisição de materiais de permanentes, de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar, a fim de atender as diretrizes

Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO ABS, MATERIAL LENTE RESINA, TIPO LENTE 3D COM CONTROLE- VR

R\$ 36,26

Data: 17/02/2020 10:24:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:282019

Lote/Item: / 43

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 432,00

Unidade: Unidade

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
25.386.146/0001-48	ALECHSSANDRA RESSETTI OLIVEIRA - ME	R\$ 4,39
21.831.246/0001-85	TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- ME	R\$ 4,40
14.517.117/0001-51	ONE COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 100,00

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército | Comando Militar da Amazônia | 2º Grupo de Engenharia de Construção | 7ª Batalhão de Engenharia de Construção

Objeto: Aquisição EPI, material permanente (escada para eletricitista), material de manobra e patrulhamento (binóculo e lanterna elétrica) e material de sinalização rodoviária, para obras

Descrição: ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO POLIPROPILENO, MATERIAL LENTE POLICARBONATO, TIPO

R\$ 26,00

Data: 06/11/2019 10:04:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:192019

Lote/Item: / 48

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 30,00

Unidade: Unidade

UF: AC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.338.358/0001-12	MARIA IVONEIDE MOTA DE ARAUJO 32191278272	R\$ 13,00

000010

1 1 1

33.135.406/0001-30 E.S. COMERCIO & SERVICOS - EIRELI

R\$

39,00

. 000011

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 20/04/2020 11:28:44 (IP: 138.185.8.195)

cotação rápida 26

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) protetor facial	19	R\$ 19,13	1 Unidade	R\$ 19,13

Valor Global: R\$ 19,13

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: protetor facial	R\$ 19,13
Quantidade	Observação
1 Unidade	protetor facial, material policarbonato, cor transparente, características adicionais tipo viseira, c/ 0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais
Órgão:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUDALHO

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento parcelado de Insumos e Materiais de Proteção Individual, destinados para Atender as Necessidades das Unidades da

Descrição: PROTETOR FACIAL, MATERIAL POLICARBONATO, COR TRANSPARENTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO

R\$ 25,11

Data: 22/04/2020 09:02:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:122020

Lote/Item: / 23

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 125,00

Unidade: Unidade

UF: PE

000012

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.048.385/0001-50	UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITA	R\$ 24,00
31.581.920/0001-74	CARDICS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E	R\$ 25,59
21.596.736/0001-44	ULTRAMEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - EPP	R\$ 25,75
04.673.210/0001-00	MANCINHO CONSTRUCOES LTDA ME	R\$ 27,00

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Aeronáutica |
GRUPAMENTO DE APOIO DO RECIFE

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo diversos (sinalização, proteção individual e atividades militares).

Descrição:

PROTETOR FACIAL, VISEIRA TRANSPARENTE, COM CA.

R\$ 17,11

Data: 18/03/2019 08:23:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:32019

Lote/Item: / 339

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 500,00

Unidade: UNIDADE

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.274.923/0001-05	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	R\$ 17,09
26.950.671/0001-07	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - ME	R\$ 17,11
12.670.981/0002-44	PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI	R\$ 17,14
04.407.891/0001-56	LOGRAPA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 19,00
15.138.918/0001-79	G. MENDES DE LIRA - ME	R\$ 22,77
27.509.080/0001-61	BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EP	R\$ 25,60
14.566.765/0001-06	CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	R\$ 30,00
18.707.234/0001-39	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS FRANGA MIRANDA - EPP	R\$ 87,00
30.273.846/0001-66	T2C GESTAO E DISTRIBUICAO EIRELI	R\$ 1.000,00

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS | Secretaria da
Fazenda | Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins

Objeto: Aquisição de materiais para proteção individual e coletiva

R\$ 15,18

Data: 04/07/2018 08:32:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:1732018

Lote/Item: / 18

000013

EPI e EPC, para proteção dos servidores que atuam nas áreas técnicas do Hemocentro Coordenador de Palmas e

Descrição: Produto: viseira de proteção para o rosto. Descrição

Técnica: viseira de proteção para o rosto em Policarbonato

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 100,00

Unidade: UNIDADE

UF: TO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
18.274.923/0001-05	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	R\$ 14,95
19.320.823/0001-22	EXTINCOM DO BRASIL - COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORE	R\$ 14,98
26.469.541/0001-57	SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA - EPP	R\$ 15,60
05.891.838/0001-36	AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI	R\$ 24,00
22.970.956/0001-59	MARIA HELENA DE AVEIRO - ME	R\$ 30,00
17.099.395/0001-24	ART COSTURA CONFEECCAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	R\$ 75,00

000014

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 20/04/2020 11:02:12 (IP: 138.185.8.195)

macacao

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) MACACAO DESCARTAVEL	6	R\$ 100,57	50 Unidades	R\$ 5.028,50

Valor Global: R\$ 5.028,50

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: MACACAO DESCARTAVEL

Quantidade 50 Unidades
Descrição QUIMIOTERAPIA

R\$ 100,57
Observação 0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Marinha | Centro Médico Assistencial da Marinha | Sanatório Naval de Nova Friburgo

Objeto:

Repetição de Licitação para Aquisição de Material de Consumo para o Departamento de Administração..

Descrição: VESTUÁRIO PROTEÇÃO, MATERIAL FIBRA POLIETILENO ALTA DENSIDADE (TYVEC), TAMANHO ÚNICO, COMPONENTES MACACÃO

R\$ 96,30

Data: 11/09/2019 08:37:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:22019

Lote/Item: 5 / 144

Fonte: www.comprasgovernamentais.gc

Quantidade: 10,00

Unidade: UNIDADE

UF: RJ

000015

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 20/04/2020 11:32:25 (IP: 138.185.8.195)

cotação rápida 28

Item	Preços	Valor Unit.	(COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Quantidade	Total
1) álcool etílico 500 ml	9	R\$	26,81	1 Unidade	R\$ 26,81

Valor Global: R\$ 26,81

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: álcool etílico 500 ml	R\$ 26,81	
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	álcool etílico hidratado combustivel, nome álcool etílico hidratado combustivel -(álcool em gel bactericida	0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando da Marinha | Base Fluvial de Ladario

Objeto:

Registro de Preços para futuras aquisições de materiais de expediente, higiene e limpeza para a Base Fluvial de Ladário (BFLa)..

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO GEL HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 65% INPM

R\$ 32,24

Data: 03/04/2020 10:03:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:32020

Lote/Item: / 38

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 2.300,00

Unidade: Frasco 500,00 ML

UF: MS

000017

Valor da Proposta Final

R\$	28,00
R\$	34,35
R\$	34,37
R\$	34,37
R\$	38,00

R\$ 14,95

Data: 02/04/2020 08:30:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:52020

Lote/Item: / 4

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 23.830,00

Unidade: Frasco 500,00 ML

UF: MG

Valor da Proposta Final

R\$	9,90
R\$	20,00

R\$ 33,23

Data: 30/09/2019 08:34:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:282019

Lote/Item: / 4

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 10,00

Unidade: Frasco 500,00 ML

UF: MT

Valor da Proposta Final

Razão Social do Fornecedor

CNPJ	18.493.600/0001-02	C.L.R COMERCIAL DE MATERIAIS PARA LIMPEZA EIRELI - ME
	24.602.765/0001-60	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA - EPP
	27.256.185/0001-56	MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI
	24.595.488/0001-05	MS SAUDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME
	12.706.257/0001-42	STS COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes/MG

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e diversos outros insumos de saúde atendendo à demandas de emergência em Saúde Pública dos municípios

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GEL, CONCENTRAÇÃO 70%

Razão Social do Fornecedor

CNPJ	21.767.486/0001-68	R M LANZA DOS SANTOS COMERCIO - EPP
	29.468.746/0001-06	RAMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

Governo do Estado de Mato Grosso | prefeitura municipal de água boa - pmab/mt

Objeto: Futura e Eventual Aquisição de materiais e insumos para a UCT Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT..

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GEL, CONCENTRAÇÃO 70%

Razão Social do Fornecedor

000018

6,46
60,00

R\$
R\$

29.700.587/0001-23 PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
05.895.525/0001-56 OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA - EPP

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 20/04/2020 11:33:31 (IP: 138.185.8.195)
cotação rápida 29

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS)	Quantidade	Total
1) álcool etílico 300 ml	16	R\$	22,32 1 Unidade	R\$ 22,32

Valor Global: R\$ 22,32

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: álcool etílico 300 ml	R\$	22,32
Quantidade	Observação	
1 Unidade	álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70%_(70°g), apresentação gel	0

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE | SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA | Distrito Sanitário Especial Indígena - Tocantins

Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares, insumos estratégicos da saúde e materiais de higiene pessoal, de acordo com a demanda das

Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO GEL

R\$ 12,96

Data: 08/04/2020 09:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:2020

Lote/Item: / 9

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 2.700,00

Unidade: Frasco 250,00 ML

UF: TO

000020

CNPJ
22.077.847/0001-07 **Razão Social do Fornecedor** JOSE DANTAS DINIZ FILHO 09018660400
21.793.208/0001-85 DF MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME
03.997.385/0001-00 W V B VARGAS - EPP

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA | Comando do Exército |
Comando Militar do Leste | 1ª Região Militar |
Policlínica Militar da Praia Vermelha

Objeto:

Aquisição de Materiais Hospitalares I.
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR
ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO GEL

CNPJ
29.957.450/0001-59 **Razão Social do Fornecedor** TRANKS COMERCIO E SERVICOS - EIRELI

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Fundação
Universidade do Rio Grande | Pró-Reitoria
Administrativa

Objeto:

Aquisição de Material de Limpeza.
Descrição: ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR
ALCOÓLICO 70%_(70°GL), APRESENTAÇÃO GEL

CNPJ
00.088.664/0001-54 **Razão Social do Fornecedor** D Z L DISTRIBUIDORA ZANATA LTDA
09.276.894/0001-11 ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - EPP
87.174.991/0001-07 PROQUILL PRODUTOS QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA

Valor da Proposta Final
R\$ 12,90
R\$ 12,99
R\$ 13,00

R\$ 47,71

Data: 06/04/2020 08:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:112019

Lote/Item: / 11

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 200,00

Unidade: Frasco 430,00 ML

UF: RJ

Valor da Proposta Final
R\$ 47,71

R\$ 6,29

Data: 28/11/2019 09:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:1072019

Lote/Item: / 2

Fonte: www.comprasgovernamenta

Quantidade: 600,00

Unidade: Frasco 430,00 ML

UF: RS

Valor da Proposta Final
R\$ 6,10
R\$ 6,18
R\$ 6,60

000021

15.631.315/0001-04	Pilares Paper Comercio de papeis	R\$	6,90
14.804.690/0001-46	GABRIEL LEITZKE GOTUZZO - EPP	R\$	6,90
27.256.185/0001-56	MEDBRANDS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$	7,92
28.094.497/0001-73	FRANCINE GIANA GUIDO E CIA LTDA - ME	R\$	8,07
12.811.487/0001-71	MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - ME	R\$	8,16
11.396.513/0001-80	EMBALAGENS LONDRINA LTDA	R\$	9,62
29.036.138/0001-22	SMC FARMACEUTICA LTDA	R\$	9,72
30.986.684/0001-03	WE COMERCIO DE PRODUTOS E UTILIDADES DOMESTICAS EIRELI	R\$	9,75
05.804.684/0001-06	POA DISTRIBUIDORA DE MAT DE LIMP E GENEROS ALIMENT	R\$	10,39

. 000022

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Relatório de Cotação

Pesquisa realizada no dia 20/04/2020 11:30:13 (IP: 138.185.8.195)
cotação rápida 30

Item	Preços	Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS) R\$	Valor Unit. (Outros Entes Públicos) R\$	Quantidade	Total
1) SAPATILHA DESCARTAVEL	8	1,87	0,52	1 Unidade	R\$ 1,42

Valor Global: R\$ 1,42

Detalhamento dos Preços Públicos

Item 1: SAPATILHA DESCARTAVEL

Quantidade 1 Unidade
Descrição sapatilhas descartavel polipropileno, antiderrapante , 40 x 19 cm características:
R\$ 0
Observação

Preço Público 1: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS/PMVR
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, para atender a Rede Assistencial da Secretaria

Descrição: SAPATILHA HOSPITALAR, MATERIAL* MALHA, MODELO C/ ELÁSTICO, COR* C/ COR,

R\$ 2,43

Data: 26/03/2020 10:00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:182020

Lote/Item: / 162

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4.000,00

Unidade: Par

UF: RJ

000023

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.608.745/0001-26	HOSPI MAX DO BRASIL DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE MATERIA	R\$ 2,10
04.541.813/0001-40	M. B. MARTINS AGROPECUARIA - EPP	R\$ 2,30
24.658.613/0001-89	INTEGRA SOLUCOES MEDICAS LTDA - EPP	R\$ 2,90
54.037.700/0001-80	ALEXANDRE A DE SOUZA	R\$ 5,03
31.371.075/0001-02	J M GOL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	R\$ 5,03

Preço Público 2: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão:

MUNICIPIO DE ITAGUAÍ / (1) COMPRAS E LICITACAO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI),

Descrição: Sapatilha cirúrgica descartável, em não tecido, com elástico, não solta partículas, 40 gr

R\$ 0,52

Data: 26/09/2019 08:00:00

Modalidade: Pregão

Identificação: NºLicitação:783953

Lote/Item: 23 / 1

Fonte: www.licitacoes-e.com.br

Quantidade: 30.000,00

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.187.758/0001-37	BML HOSPITALAR LTDA	R\$ 0,52
0	MONTEIRO & FERREIRA LTDA-ME	R\$ 0,52

Preço Público 3: Média das 3 Melhores Propostas Finais

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | Universidade

Federal de Santa Catarina | Hospital Universitário

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de assistência (EPI) + insumos para equipamentos clínicos..

Descrição: SAPATILHA HOSPITALAR, MATERIAL* NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO TIPO

R\$ 1,30

Data: 19/09/2019 14:01:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Identificação: NºPregão:2502019

Lote/Item: / 5

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4.000,00

Unidade: Unidade

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
------	----------------------------	-------------------------

000024

27.608.037/0001-53 DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS - HOS

R\$

1,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.717.553/0006-17 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 26.22-1-00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios 28.01-1-01 - Fabricação de motocicletas 28.02-0-00 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios 28.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 28.40-0-01 - Fabricação de jogos eletrônicos 28.40-0-02 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação 28.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

DEGRADUADO R JOSEPHA GOMES DE SOUZA	NÚMERO 382	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 37.640-000	BARRIO/DISTRITO DOS PIRES	MUNICÍPIO EXTREMA	UF MG
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FLAVIO.SILVA@MULTILASER.COM.BR	TELEFONE (11) 3616-8600 / (11) 3616-8694
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

04/2020

000027

aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 03/04/2020 às 10:09:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.717.553/0006-17 TIPO DE INSCRIÇÃO EMPRESARIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2005
NOME EMPRESARIAL MULTILASER INDUSTRIAL S.A.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R JOSEPHA GOMES DE SOUZA	NÚMERO 382	COMPLEMENTO *****
CEP 3440-000	BAIRRO/DISTRITO DOS PIRES	MUNICÍPIO EXTREMA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRILAVO.SILVA@MULTILASER.COM.BR		TELEFONE (11) 3616-8600/ (11) 3616-8694
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Printado no dia 03/04/2020 às 10:09:03 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL**DADOS CADASTRAIS**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251347417.02-07 **CPF/CNPJ:** 59.717.553/0010-01
NOME/NOME EMPRESARIAL: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
NOME FANTASIA: MULTILASER INDUSTRIAL
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO **CATEGORIA:** Filial
DATA INSCRIÇÃO: 30/05/2017 **MEI:** não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA** 30/06/2017

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 37640000 **UF:** MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: EXTREMA
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: DOS PIRES
LOGRADOURO: RUA - JOSEPHA GOMES DE SOUZA
NUMERO: 382
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO: SALA 01

EMITIDO EM

18/03/2020 15:35:25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
CNPJ: 59.717.553/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:34 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **F5B8.6939.FC37.424A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000031

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS****CERTIDÃO 2020/0000521**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
MULTILASER INDUSTRIAL S.A.

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 59.717.553/0006-17
JOSEPHA GOMES DE SOUZA, Nº 382 , DOS PIRES, EXTREMA - MG, CEP 37640-000

Inscrições: 0009538
0011040

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme artigo 299 da Lei nº 003/01 (Código Tributário Municipal).

Chave de validação da certidão: 20200000521

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 9 de Março de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.717.553/0006-17

Razão Social: MULTILASER INDUSTRIAL SA

Endereço: RUA JOSEFA GOMES DE SOUZA 382 / DOS PIRES / EXTREMA / MG /
37640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031500413996390281

Informação obtida em 25/03/2020 10:06:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000033

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 19º/2020- FMS COVID-19 (LEI 13.979/20)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020.

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020.** , mediante as considerações a seguir:

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais nº 40.560, de 16 de março de 2020, e, nº 40.567, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre a situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamentam as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de execução das ações de enfrentamento ao coronavírus/COVID-19, é imperativa a aquisição materiais por Dispensa de Licitação, uma vez que, neste momento, em virtude da situação de emergência, torna-se inviável a aplicação de procedimento licitatório, que demanda tempo, tendo em vista a urgência da aquisição dos materiais medico hospitalares;

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitou de empresa de segmento de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, a fim de realizar a compra do item elencado no ofício petitório, item que integra esta justificativa:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

Considerando que o preço apresentado pela empresa está compatível com os praticados no mercado e o critério de escolha foi menor preço, conforme pesquisa de preços efetuados por este Fundo Municipal de Saúde;

Mediante as considerações, vislumbra-se o preenchimento das exigências pertinentes ao procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, posto que resta configurada a situação de emergência a que se o Artigo 4º da Lei 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Justifica-se que a escolha de fornecedor para a aquisição do material objeto dessa Dispensa de Licitação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que encontrem-se os preços dentro do valor praticado no mercado local, conforme pesquisa de preços, em estrita observância ao descrito nos rigores da Lei.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Artigo 4º da Lei 13.979/2020.



000035

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIACHUELO

O valor estimado para a presente Dispensa de Licitação perfaz o valor a ordem R\$ 19.781,20
(Dezenove mil setecentos e oitenta e um real e vinte centavos).

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.

⁴
Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ratifico a presente justificativa. Publique-se,
providencie-se o contrato.

RIACHUELO/SE, 22 / 04 / 2020.

⁴
JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

000037

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

000039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
 § 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
 § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize

pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de

apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

000041

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput.**" (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000042

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020

DE 08 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de Riachuelo**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 33/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Riachuelo acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 08 de abril de 2020.



000043

ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020
DE 08 DE ABRIL DE 2020
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.411, DE 15/04/2020

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário

Deputado LUCIANO PIMENTEL
2º Secretário



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

MINUTA __ TERMO DE CONTRATO DE Nº XX/2020

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MULTILASER INDUSTRIAL S/A.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA e, neste ato denominada CONTRATANTE e, do outro lado, MULTILASER INDUSTRIAL S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.717.553/0006-17, com sede na cidade de EXTREMA/MG, Na rua Josefa Gomes de Souza, N 382, Bairro dos Pires, Cep: 37640-000, doravante CONTRATADA, e neste ato representada por seu gerente de vendas, MARCEL RENO, portador do RG nº 34.664.766-6 e CPF. Nº 299.883.998-39 resolve celebrar o Contrato XX/2020 do Processo de Dispensa nº 19/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de **RS 19.781,20 (Dezenove mil setecentos e oitenta e um real e vinte centavos)**., de acordo com o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

- 7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.
- 7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.
- 7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.
- 7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.
- 7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará o funcionário **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento devera ser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



000051

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), XX de XXX de 2020.

**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**MULTILASER INDUSTRIAL S/A
MARCELO RENO**

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

1. _____ C.P.F. _____

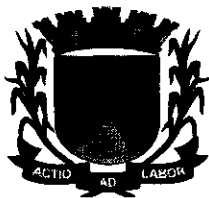


000052

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

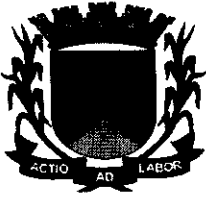
ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE	UN	100	15,60	1.560,00
2	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA	UN	150	19,00	2.850,00
3	MACACÃO PARA QUIMIOTERAPIA	UN	60	99,00	5.940,00
4	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	UN	192	19,50	3.744,00
5	ÁLCOOL EM GEL 300 ML	UN	288	16,90	4.867,20
6	SAPATILHA DESCARTÁVEL	UN	1000	0,82	820,00



000053

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

	PROCURADORIA MUNICIPAL	
	Nº 33/2020	DATA.22.04.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA DE Nº 19/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	

PARECER

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, por meio desta signatária, fora provocada a apresentar Parecer Jurídico acerca da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO (CLÍNICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



000054

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, 13.979/2020 E MP Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

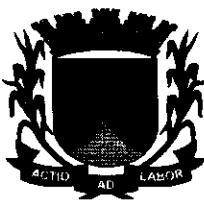
Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Cumpre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, *ex vi* do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº 8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, *verbis*:

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”
“(destaque)”

“Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação).

No caso em tela, a Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia.

No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

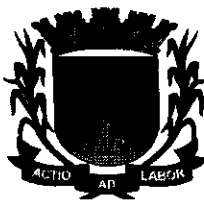
Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus.

O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



000057

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.



000059

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Impende registrar ainda os atos normativos que regulamentam a situação aqui narrada, quais sejam o Decreto Municipal nº 387/2020, bem como o Decreto Legislativo nº 38, de 01 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, declarando a situação de emergência e calamidade pública no Município de Riachuelo-SE.

Saliente-se para a necessidade de apresentação de orçamentos, no mínimo de 03 (três), para que seja viabilizado comparativo de valores de forma a evitar dano ao erário público, priorizando-se o princípio da economicidade e menor onerosidade.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível a formalização do contrato em questão, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução n. 257/2010 do TCE e Lei nº 13.979/2020, além dos atos normativos citados no parágrafo anterior.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.

**LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

000060

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 19/2020

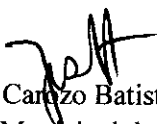
FUNDAMENTO: Artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.979/2020 e Justificativa de Dispensa de Licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020. , de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº19 /2020 - FMS e proposta da Contratada, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Secretaria.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, CNPJ Nº **59.717.553/0006-17** o objeto deste processo.

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.


+

Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



000061

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 19/2020 – FMS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **MULTILASER INDUSTRIAL S/A**, CNPJ Nº **59.717.553/0006-17**, e cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSIA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020 A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

TERMO DE CONTRATO DE Nº 24/2020

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MULTILASER INDUSTRIAL S/A.

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA e, neste ato denominada CONTRATANTE e, do outro lado, MULTILASER INDUSTRIAL S/A inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.717.553/0006-17, com sede na cidade de EXTREMA/MG, Na rua Josefa Gomes de Souza, N 382, Bairro dos Pires, Cep: 37640-000, doravante CONTRATADA, e neste ato representada por seu gerente de vendas, MARCEL RENO, portador do RG nº 34.664.766-6 e CPF. Nº 299.883.998-39 resolve celebrar o Contrato 24/2020 do Processo de Dispensa nº 19/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.



000063

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 19.781,20 (Dezenove mil setecentos e oitenta e um real e vinte centavos)**.

, de acordo com o fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

- na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

- 7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.
- 7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.
- 7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.
- 7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.
- 7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.
- 7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O CONTRATANTE Indicará o funcionário **JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA** CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura, emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- 9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
- 9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.
- 9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos



000067

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde- Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

[Handwritten signature]
6



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

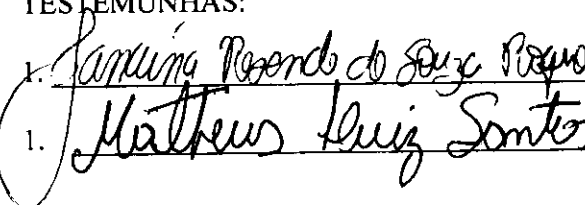
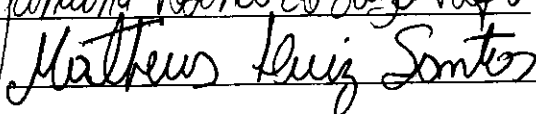
16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), 22 de abril de 2020.


**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**MULTILASER INDUSTRIAL S/A
MARCEL RENO**

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 053.830.185-65
1.  C.P.F. 064.561.835-70



000070

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHUELO

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Preço unit.	Preço total
1	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE	UN	100	15,60	1.560,00
2	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA	UN	150	19,00	2.850,00
3	MACACÃO PARA QUIMIOTERAPIA	UN	60	99,00	5.940,00
4	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	UN	192	19,50	3.744,00
5	ÁLCOOL EM GEL 300 ML	UN	288	16,90	4.867,20
6	SAPATILHA DESCARTÁVEL	UN	1000	0,82	820,00

Handwritten signature
9
Handwritten signature

000071



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 24/2020
DISPENSA Nº 19/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAS MEDICO HOSPITALAR, PARA SEREM UTILIZADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO(CLINICA DE SAPUDE DA FAMILIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N 13.987/2020, E MP N 926 DE MARÇO DE 2020

**CONTRATADA: MULTILASER INDUSTRIAL S/A
CNPJ Nº 59.717.553/0006-17**

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 19.781,20 (Dezenove mil setecentos e oitenta e um real e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 22 de maio de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0027.2311 – Enfrentamento da Emergência de Saúde-Nacional Corona Vírus (COVID-19)

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de consumo

FR: 1214– Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

FR: 1214/9919 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Riachuelo/SE, 22 de abril de 2020.


**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000072



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**PORTARIA Nº 41/2020
DE 10 DE JUNHO DE 2020**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contratos, decorrentes de Processos de Dispensas ou Licitatórios para atuarem no âmbito do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE.

A **Prefeita Municipal de Riachuelo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fonc/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:11.757.681/0001-53



000073

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessária;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designados em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - JANSE CAROZO BATISTA, portador do CPF nº 018.538.714-43 – Gestor do Contrato;

II - JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº - 064.882.585-08 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito dos Contratos decorrentes de Processos de Dispensas ou Licitatórios vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Riachuelo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/SE 10 de junho DE 2020.

CANDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:11.757.681/0001-53



000074

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

Rua Laranjeiras , 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ: 11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A95B0E62E11CC136AE19AB



FUNDO MUN DE SAUDE DE RIACHUELO
 RUA LARANJEIRAS, 150, CENTRO
 CEP: 49.130-000
 CNPJ: 11.757.681/0001-53

000075

NOTA DE EMPENHO - 4220002/2020

22/04/2020

NOME: MULTILASER INDUSTRIAL S.A.
 ENDEREÇO: RUA JOSEPHA GOMES DE SOUZA Nº: 382 BAIRRO: DOS PIRES
 CIDADE: EXTREMA ESTADO: MG COMPLEMENTO:
 CNPJ/CPF: 59717553000617 INSC. 1258931 INSC MUNICIPAL:
 ESTADUAL:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
 SUBFUNÇÃO: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
 PROGRAMA: 27 - DESENVOLVENDO A SAUDE
 PROJETO/ATIVIDADE: 2311 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE- NACIONAL CORONAVIRUS (COVID-19)
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE: 12149919 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e
 SUBELEMENTO DE DESPESA: 36 - MATERIAL HOSPITALAR

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTARIO	COMUM	48.782,00	R\$ 19.781,20	29.000,80

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 84 - DISPENSÁVEL, ART.4,
 CAPUT, DA LEI 13.979/2020 (COVID-19)

24/2020 - Do Órgão

CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO (CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CLEOVANSOSTENES, MAYSA TORRES DE OLIVEIRA, PAULO GARCEZ, BELA VISTA E JULIO CESAR LEITE SOBRINHO) TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS- COVID-19, CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.987/2020, E MP 926 DE MARÇO DE 2020, DISPENSA Nº 19/2020 E CONTRATO Nº 24/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ANTIEMBAÇANTE	100,000	UN	15,6000	1.560,00
2	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA	150,000	UN	19,0000	2.850,00
3	MACACÃO PARA QUIMIO TERAPIA	60,000	JN	99,0000	5.940,00
4	ÁLCOOL EM GEL 500 ML	192,000	UN	19,5000	3.744,00
5	ÁLCOOL EM GEL 300 ML	288,000	UN	16,9000	4.867,20
6	SAPATILHA DESCARTÁVEL	1.000,000	UN	0,8200	820,00
TOTAL:					19.781,20

Autorizado

Data : 22/04/2020

01853871443 - JANSE CAROZO BATISTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empenhado

Data : 22/04/2020

MARIA DAS GRACAS ARCANJO FELIX DA SILVA
 ENCARREGADO DE EMPENHO